

Lei nº 565

Dispõe sobre autorização para *aquisição de imóveis* e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do Sr. **Natalino Almeida Pereira**, um lote de terreno urbano situado na Av. Cristiano Dias Lopes Filho, s/n, no Distrito de Vinhático, medindo 250m², (duzentos e cinquenta metros quadrados), pelo valor de até **RS 9.000,00 (nove mil reais)**, nos termos da *avaliação prévia* realizada pelo município, limitando-se ao Norte com Isaldino Puttim; ao Sul com Daniel Brunoro Filho; a Leste com Av. Cristiano Dias Lopes Filho e a Oeste com Theodoro José de Souza.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir dos Senhores Daniel Brunoro Filho e David Brunoro, um lote de terreno urbano situado na Av. Cristiano Dias Lopes Filho, s/n, no Distrito de Vinhático, medindo 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), pelo valor de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos termos da

avaliação prévia realizada pelo município, limitando-se ao Norte com a Av. Dr. Cristiano Dias Lopes Filho; ao Sul com a Rua Alcides Gonçalves Viana; a Leste com Alessandra Alves de Souza e a Oeste com Cristiane Alves Souza.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir dos Senhores Leyson e Lenilton Alves Mascarenhas, um lote de terreno urbano situado na Av. Cristiano Dias Lopes Filho, s/n, no Distrito de Vinhático, medindo 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados), pelo valor de até R\$ 9.000.00 (nove mil reais), nos termos da avaliação prévia realizada pelo município, limitando-se ao Norte com Alessandra Alves de Souza Campos; ao Sul com Licindo Oliveira da Rocha; a Leste com a Av. Cristiano Dias Lopes Filho e a Oeste com Advalter Elias Petri.

Art. 4º - Os terrenos citados nos artigos 1º, 2º e 3º, destinar-se-ão a construção de uma Quadra Poliesportiva, em convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo, para uso exclusivo dos alunos da Escola Municipal Pedro Palácios.

Art. 5º - Será utilizado a dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura dos Orçamentos de 2003 e 2004, nos termos do PPA (Plano Plurianual de Aplicações).

Art. 6º - Não havendo acordo com os proprietários em relação aos valores avaliados pelo município, as áreas serão desapropriadas, ficando o Município de Montanha, autorizado a pagar os valores determinado pelo Poder Judiciário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 18 de novembro de 2003.



Hércules Favarato
Prefeito Municipal